

Pegasus Participações S.A.

(Em constituição)

Ata de Assembleia Geral de Constituição

Data, hora e local: Aos 17 dias do mês de dezembro do ano 2021, às 16:00 horas, na Rua Coronel Eusébio, 95, casa 13, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP: 01.239-030. **Convocação:** Reuniram-se em primeira convocação todos os subscritores da totalidade das ações, conforme se verifica pelas assinaturas no boletim de subscrição. **Presença:** Presente a totalidade dos subscritores, conforme assinaturas ao final desta ata. **Mesa:** Presidente eleito por aclamação dos presentes, o Sr. **José Ribamar de Sousa**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22/05/1954, natural de Arari - MA, portador da Cédula de Identidade nº 2001002252235/SSP-CE e CPF/MF nº 093.766.903-20, residente e domiciliado na Rua Silva Jatahy, 85, apto, 1902, bairro Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.165-070, que logo apresentou o recibo do depósito bancário no valor de R\$ 5.000,00 referente a 10% do capital subscrito, conforme Boletim de Subscrição em anexo, e em seguida convidou para secretária a Sra. **Cecelina de Maria Veras Sales**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, professora, nascida em 14/11/1956, natural de São Luiz - MA, portadora da Cédula de Identidade nº 300465/SSP-MA, e no CPF nº 148.632.353-72, residente e domiciliada na Rua Silva Jatahy, 85, apto, 1902, bairro Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.165-070. **Ordem do dia:** Constituir uma sociedade anônima, de capital fechado, com a denominação de "Pegasus Participações S.A.". **Deliberações:** I) Foi deliberada e aprovada a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação social de **Pegasus Participações S.A.**, com sede na Rua Coronel Eusébio, 95, casa 13, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP: 01.239-030, com um capital social de R\$ 50.000,00, dividido em 50.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com valor de emissão de R\$ 1,00, subscritas pelos acionistas e integralizado em moeda corrente nacional no valor de R\$ 5.000,00, equivalente a 10% na forma exigida pelo art. 80, II e III da Lei nº 6.404/76, enquanto o restante do capital social será integralizado em moeda corrente nacional no prazo máximo de 01 ano. O Presidente comunicou ter em mãos o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor, por mim lido a todos os presentes, é o seguinte: **Estatuto Social Pegasus Participações S.A. Capítulo I. Do Nome, Sede, Objeto e da Duração. Art. 1º.** Sob a denominação de **Pegasus Participações S.A.**, fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá por este estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável. A sociedade adotará o nome de fantasia de "Pegasus Participações". **Art. 2º.** A sociedade terá por sede administrativa e foro jurídico na Rua Coronel Eusébio, 95, casa 13, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP: 01.239-030, podendo abrir filiais, ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, a critério da diretoria. **Art. 3º.** A sociedade terá por objeto: a) Holding de instituições não financeiras (CNAE 64.62-0/00); b) Gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 68.22-6/00). **Art. 4º.** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II. Do Capital Social e das Ações. Art. 5º.** O capital social é de R\$ 50.000,00 dividido em 50.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, indivisíveis em relação à sociedade. **Art. 6º.** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Art. 7º.** No caso de venda de ações nominativas, os acionistas terão preferência para sua aquisição, devendo o acionista que as pretenda transferir comunicar sua intenção, por escrito, à Diretoria que, por sua vez, no prazo máximo de 6 dias, dará ciência aos demais acionistas, também por escrito, para que dentro do prazo máximo de 60 dias, tornem efetivo o seu direito de preferência. **§ Único** – O disposto neste artigo não se aplica aos casos de sucessão legal. **Capítulo III. Da Assembleia Geral. Art. 8º.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para discutir e deliberar sobre relatório e contas da Diretoria, destinação do lucro líquido do exercício, balanço e parecer do Conselho Fiscal, se eleito, relativos ao exercício findo, e eleger os membros deste e da Diretoria, quando for o caso. **Art. 9º.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo diretor presidente e, na falta deste, pelos diretores, para todos os casos e fins previstos em lei, competindo à mesma as seguintes atribuições: reformar o Estatuto Social; autorizar a emissão de ações e de debêntures; suspender o exercício dos direitos do acionista; destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia; deliberar sobre a avaliação dos bens com quem o acionista concorrer para a formação do capital social; autorizar a emissão de partes beneficiárias; deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação; eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial; autorizar a obtenção e/ou concessão de empréstimos ou financiamentos; deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da sociedade; e deliberar sobre a compra, venda ou alienação de imóveis e bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros. **Art. 10.** As assembleias gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor-Presidente, que convidará para secretário um dos acionistas presentes, e no caso de ausência, por quem a Assembleia designar. **Art. 11.** A assembleia geral reunir-se-á na sede social ou em lugar previamente informado e sua convocação far-se-á por memorando dirigido a todos os acionistas, com aviso de recepção, além de anúncio publicado por três vezes, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, nos termos do artigo 124 da Lei 6.404/76. **§ 1º.** A primeira convocação deverá ser feita com oito dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de cinco dias. **§ 2º.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia geral que comparecerem todos os acionistas. **Capítulo IV. Da administração. Art. 12.** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 membros, acionistas ou não, com mandato de 03 anos, assim designados: Diretor Presidente e Diretor Executivo. **§ 1º.** Os diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinada pelo respectivo diretor. **§ 2º.** Os diretores receberão uma remuneração, a título de honorários, a ser fixada pela Assembleia

Geral. **§ 3º.** O diretor presidente substituirá qualquer outro diretor, em seus impedimentos ocasionais ou ausência temporária, enquanto o diretor presidente será substituído pelo diretor executivo. **Art. 13.** Os diretores ficam dispensados de prestar caução e serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo lavrado no Livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". **Art. 14.** No caso de vacância, a Assembleia Geral elegerá o substituto pelo prazo que restar. **Art. 15.** Compete a qualquer um dos diretores praticar isoladamente todos os atos da administração, tendo os demais amplos e gerais poderes, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da sociedade, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, sempre isoladamente, todos os papéis de interesse social, inclusive cheques. **§ 1º.** Os atos que importem em alienação, oneração ou hipoteca dos bens sociais, independentemente de autorização da assembleia geral, serão assinados obrigatoriamente, pelo diretor presidente e pelo diretor executivo desde que este seja autorizado previamente por escrito. **§ 2º.** É vedado aos diretores dar fianças, avais ou qualquer outro documento de favor em nome da sociedade, em negócios que lhe sejam alheios, exceto se devidamente deliberada e aprovada por unanimidade em assembleia. **Art. 16.** A diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação de qualquer de seus diretores, e deliberará pela maioria de votos de seus membros, cabendo ao presidente, além do voto individual, o voto de desempate. As deliberações serão transcritas no Livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". **Capítulo V. Do Conselho Fiscal. Art. 17.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente se instalará a pedido de acionistas, na forma do art. 161 da Lei nº 6.404/76 e compor-se-á de 03 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com a competência, deveres e responsabilidades definidas na lei. **Art. 18.** Os membros do Conselho Fiscal, no exercício das atribuições que lhes são atribuídas em lei, perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI. Do Exercício Social, Lucros e sua Distribuição. Art. 19.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 20.** No encerramento de cada exercício social, serão elaboradas, observadas as disposições legais, as seguintes demonstrações: balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa, financeiras, balanço patrimonial, lucros e perdas, inclusive acumulados, resultado do exercício, origens e aplicação de recursos e quaisquer outras que venham a ser legalmente exigidas. **§ Único** – Haverá também a possibilidade de levantamento de balanços intermediários, mediante deliberação da assembleia. **Art. 21.** Os lucros líquidos do exercício regularmente apurados no balanço patrimonial, levantado no término do exercício, feitas as necessárias deduções de amortizações e depreciações de bens fixos e das provisões, serão assim distribuídos: 5% serão aplicados na constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social e 1% para pagamento de dividendos aos acionistas. **Art. 22.** Os dividendos não reclamados no prazo de 05 anos, a contar da data de sua distribuição, prescreverão a favor da sociedade. **Capítulo VII Da Liquidação. Art. 23.** A sociedade entrará em liquidação nos casos legais e por determinação da assembleia geral. **Art. 24.** A assembleia geral que decidir a liquidação determinará a sua forma, elegendo os liquidantes e o Conselho Fiscal, se eleito, que funcionará nesta fase, fixando os respectivos honorários. **Capítulo VIII. Disposições Gerais e Transitórias. Art. 25.** As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais leis em vigor. **Aprovação do estatuto:** Terminada a leitura do estatuto, o Senhor Presidente submeteu o estatuto constitucional à discussão e, como ninguém fez uso da palavra, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Em seguida, declarou definitivamente constituída a **Pegasus Participações S.A.**, nome de fantasia **Pegasus Participações**. Passou-se então a eleição da Diretoria, tendo sido a mesma eleita por aclamação para o mandato de 03 anos a iniciar-se nesta data com a seguinte composição: **Diretor Presidente: José Ribamar de Sousa**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22/05/1954, natural de Arari - MA, portador da Cédula de Identidade nº 2001002252235/SSP-CE e CPF/MF nº 093.766.903-20, residente e domiciliado na Rua Silva Jatahy, 85, apto, 1902, bairro Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.165-070, e **Diretora Executiva: Cecelina de Maria Veras Sales**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, professora, nascida em 14/11/1956, natural de São Luiz - MA, portadora da Cédula de Identidade nº 300465/SSP-MA, e no CPF nº 148.632.353-72, residente e domiciliada na Rua Silva Jatahy, 85, apto, 1902, bairro Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.165-070, sendo que de imediato tomam posse e se investem nos cargos para os quais foram eleitos. Decidiu ainda não eleger o Conselho Fiscal e deixou para fixar a remuneração dos membros da Diretoria, em uma Assembleia a ser convocada. Ficou aprovado e confirmado o capital subscrito de R\$ 50.000,00 dividido em 50.000, sendo R\$ 5.000,00 integralizados neste ato em moeda corrente nacional, enquanto o restante do capital social será integralizado no prazo máximo de 01 ano. **Art. 26** – Os diretores ora eleitos e empossados declaram que não estão impedidos de exercerem os poderes e atribuições aos seus respectivos cargos na sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prosperidade. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata via única, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa que presidiram e assinada digitalmente. Fortaleza, 17/12/2021. **José Ribamar de Sousa**, Acionista e Diretor Presidente eleito e empossado Presidente da Mesa **Cecelina de Maria Veras Sales** Diretora Executiva eleita e empossada Secretária da Mesa. **Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa Zarpelon**, OAB-CE 8667, JUCESP/NIRE nº 3530060196-3 em 04/10/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Omni S.A. Crédito Financiamento e Investimento

CNPJ/ME nº 92.228.410/0001-02 - NIRE 35.3.0013906-2

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 18 de maio de 2022

Data, hora e local: Realizada em 18/05/2022, às 08:15, na sede social Companhia, na Avenida São Gabriel nº 555, 5º andar, conjunto 505, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01435-001. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação prévia e publicação de anúncios em razão da presença dos acionistas, conforme disposto do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Érico Sodré Quirino Ferreira - Presidente; José Tadeu da Silva - Secretário. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) Exame e aprovação das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício findo em 31/12/2021; (ii) Apuração do resultado do referido exercício; (iii) Eleição dos membros da Diretoria; e (iv) Autorizar à Diretoria da Companhia a realizar todos os atos necessários. **Deliberações:** Os acionistas deliberaram, sem ressalvas e por unanimidade de votos, o seguinte: (i) **Aprovação das Demonstrações Financeiras:** Aprovar, sem reservas, o relatório da administração e as demonstrações financeiras com parecer dos auditores independentes, todos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2021, publicado no jornal "Diário Comercial", edição de 12, 13 e 14/03/2022 (fls. 5 e 6). (ii) **Destinação do Resultado:** Os acionistas apuraram que o resultado do exercício foi positivo e dado que, já foram distribuídos juros sobre capital próprio referente ao exercício de 2021, os acionistas aprovaram: (a) destinação de 5% (cinco por cento) do resultado apurado à reserva legal; e (b) que o saldo remanescente será destinado à conta reserva especial de lucros. (iii) **Eleição da Diretoria:** Eleger os membros da Diretoria abaixo qualificados, todos para o cargo de Diretor sem designação específica, com mandato de 01 (um) ano até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2023 que deliberar acerca da aprovação das demonstrações financeiras encerradas em 31/12/2022: a) **Érico Sodré Quirino Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.724.612-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 039.356.478-91; b) **José Tadeu da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 12.753.576-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 845.992.438-68; c) **Nelson Rosa Júnior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.295.970 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 055.181.078-54; d) **Murilo Silvério**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.173.097 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob nº 214.941.618-26; e) **Márcio Luppi Pimentel**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.017.627 SPT/ES, inscrito no CPF/ME sob nº 039.265.177-78; f) **Flavio Sakakisbara Yano**, brasileiro, casado, bacharel em matemática, portador da cédula de identidade RG nº 28.639.167-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 216.247.358-51; e g) **Denise Paludetto Rodrigues**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 22828711-X SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 258.407.738-83, todos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 555, 5º Andar, Jardim Paulista, CEP 01435-001. **Declaração de Desimpedimento:** Os eleitos, declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade, nem estarem condenados ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como atendem aos requisitos estabelecidos na regulamentação do Banco Central do Brasil, consignando que as respectivas Declarações de Desimpedimento permanecerão arquivadas na sede da Companhia. As posses dos Diretores ora eleitos ficam sujeitas à homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio. (iv) Autorizar a administração da sociedade a tomar todas as providências necessárias para cumprimentos das deliberações acima e autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário conforme previsto no § 1º do art. 130 da Lei das S.A. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Érico Sodré Quirino Ferreira, Presidente e Acionista e José Tadeu da Silva, Secretário da Mesa e Acionista. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo (SP), 18/05/22. JUCESP nº 440.480/22-0 em 26/08/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 11/01/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS



Hidroviões do Brasil – Holding Norte S.A.

CNPJ/ME nº 20.280.037/0001-28 – NIRE 35.300.482.271

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2022

Data, Horário e Local: Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2022, às 12:00 horas, na sede social da Hidroviões do Brasil – Holding Norte S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 7º andar, sala 01, Pinheiros, CEP 05425-020. **Convocação e Presença:** Nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), foram dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da única acionista da Companhia representando a totalidade de seu capital social, conforme registros e assinaturas no livro de presença de acionistas, ficando regularmente instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária.

Mesa: Presidente: Fabio Abreu Schettino; Secretário: Guilherme Touriño Brandi.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a alteração da sede social da Companhia e a consequente consolidação de seu Estatuto Social. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** A única acionista da Companhia, após análise e discussão da matéria proposta, decidiu, sem quaisquer restrições ou ressalvas: (i) Aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, atualmente da Rua Gilberto Sabino, nº 215, 7º andar, sala 1, Pinheiros, CEP 05425-020, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 73, Pinheiros, CEP 05416-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Em decorrência da deliberação aqui aprovada, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: “Artigo 2º: A Companhia tem sua sede social e foro legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 73, Pinheiros, CEP 05416-000, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral.” Em virtude do acima exposto, o Estatuto Social da Companhia devidamente consolidado passa a vigorar com a redação constante do “Anexo I” à presente Ata.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A., a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Presidente:** Fabio Abreu Schettino; **Secretário:** Guilherme Touriño Brandi; **Acionista:** Hidroviões do Brasil S.A., p. Fabio Abreu Schettino e Gleize Franceschini Gealh. São Paulo, 21 de dezembro de 2022. **Mesa:** Fabio Abreu Schettino – Presidente; Guilherme Touriño Brandi – Secretário. **Acionista:** Hidroviões do Brasil S.A. Fabio Abreu Schettino – Diretor; Gleize Franceschini Gealh – Diretora.

Hidroviões do Brasil – Holding Norte S.A. CNPJ/ME nº 20.280.037/0001-28 – NIRE 35.300.482.271. **Anexo I – Estatuto Social Consolidado: Nome e Duração:** Artigo 1º: Hidroviões do Brasil – Holding Norte S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”). **Sede Social:** Artigo 2º: A Companhia tem sua sede social e foro legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 73, Pinheiros, CEP 05416-000, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral. **Objeto Social:** Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior. **Capital Social:** Artigo 4º: O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 1.167.989.094,00 (um bilhão, cento e sessenta e sete milhões, novecentos e oitenta e nove mil e noventa e quatro reais), dividido em 1.167.989.094 (um bilhão e sessenta e sete milhões, novecentos e oitenta e nove mil e noventa e quatro) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - O capital social subscrito e não integralizado pelos acionistas deverá ser pago nos termos e condições estabelecidos nos respectivos boletins de subscrição, mediante chamada da Assembleia Geral. **Artigo 5º:** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social mediante a emissão de até 30.000.000 (trinta milhões) de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, por deliberação da Assembleia Geral e independentemente de reforma estatutária, nos termos do Artigo 168 da Lei das S.A. § 1º - Na emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, a Assembleia Geral fixará: (a) a quantidade de ações; (b) o preço da emissão; e (c) as demais condições de subscrição e integralização, nos termos da Lei das S.A. § 2º: O aumento de capital mediante integralização em bens dependerá de aprovação específica da Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A. § 3º: A Companhia também poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado, mediante deliberação da Assembleia Geral. § 4º: A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Ações:** Artigo

6: A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7:** Todas as ações da Companhia serão nominativas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações em nome de cada acionista no livro próprio. **Assembleia Geral de Acionistas:** **Artigo 8:** Com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 9:** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer um dos Diretores, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. **Artigo 10:** Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 1 (um) dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. § Único - Os acionistas poderão ser representados por procuradores, nos termos da Lei das S.A., devendo apresentar a qualquer um dos Diretores cópia da respectiva procuração com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. **Administração da Companhia:** **Artigo 11:** A administração da Companhia compete somente à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. § 1º - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. § 2º: A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos Diretores e a sua distribuição. **Artigo 12:** Além daquelas previstas na Lei das S.A., as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação em Assembleia Geral: (i) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e aprovação do plano de negócios, que deverá conter o orçamento e o detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período em questão (“Plano”); (ii) fixação e alteração da remuneração individual, dos benefícios indiretos e dos demais incentivos dos Diretores, observado o limite global de remuneração estabelecida anteriormente pela Assembleia Geral; (iii) aprovação de planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos Diretores e da Companhia; (iv) aquisição ou alienação de participação em outras sociedades; (v) determinação do voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta; (vi) chamadas de capital, dentro do limite do capital social subscrito; (vii) emissão de ações ordinárias, bônus de subscrição ou títulos conversíveis em ações, respeitado o limite previsto no Artigo 5º acima, e determinação dos termos e condições de cada emissão; e (viii) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real. **Diretoria:** **Artigo 13:** A Diretoria será composta por 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por esse destituíveis a qualquer tempo, sendo todos os Diretores sem designações específicas. § 1º: Os Diretores serão eleitos pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. § 2º: Findos os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas. Caso o quórum de aprovação não seja alcançado, os Diretores então empossados serão considerados automaticamente reeleitos para o exercício de novo mandato de 2 (dois) anos. **Artigo 14:** Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive aqueles previstos no eventual plano de negócios aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social. **Artigo 15:** A Companhia considerará-se obrigada quando representada: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; ou (iii) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) da representação da Companhia, perante sindicatos ou poder judiciário, no mais amplo alcance da cláusula “ad judicia”, podendo tomar decisões sobre matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados e acordos trabalhistas, bem como, representar a Companhia em qualquer Juízo ou Grau de Jurisdição, perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, bem como entidades privadas, sem qualquer limite de valor, podendo ingressar em Juízo, apresentar defesas e recursos, impetrar medidas preventivas, confessar, desistir, firmar compromissos ou

acordos, receber e dar quitação, primando sempre pela defesa dos interesses da Companhia; e (d) para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma única operação. § 1º: As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. § 2º: As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **Conselho Fiscal:** **Artigo 16:** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante solicitação dos Acionistas, conforme previsto em lei. **Exercício Social e Lucros:** **Artigo 17:** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que deverão ser preparados o balanço e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. § 1º: Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. § 2º: Os acionistas têm direito a um dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. § 3º: O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, que poderá, por proposta da Diretoria: (i) deliberar reter parcela do lucro líquido prevista em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; e (ii) destinar a totalidade ou parcela do lucro remanescente às reservas estatutárias previstas no presente Estatuto Social, nos termos do Artigo 194 da Lei das S.A.

Artigo 18: Adicionalmente às reservas legalmente previstas, a Companhia terá as seguintes reservas de lucros: (i) Reserva para Investimentos, cujos recursos serão destinados à realização de investimentos relacionados ao objeto social da Companhia e à expansão de suas atividades, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva para Investimentos não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social. (ii) Reserva de Capital de Giro, cujos recursos serão destinados a suprir as necessidades de capital operacional da Companhia, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva de Capital de Giro não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social. **Artigo 19** – A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os ao dividendo obrigatório. **Artigo 20:** A Assembleia Geral poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício social, dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **Artigo 21:** Observados os requisitos e limites legais, a Assembleia Geral poderá, ao final de cada trimestre ou semestre, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar dividendos periódicos a partir dos resultados verificados no trimestre ou semestre em questão, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **Artigo 22:** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Dissolução e Liquidação:** **Artigo 23:** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Juízo Arbitral:** **Artigo 24:** A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação das disposições constantes neste Estatuto Social ou na Lei das S.A. § 1º – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quanto necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. § 2º: A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade desta cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 1.003.160/22-0 em 28/12/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



BRDOCS

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira no lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 11/01/2023

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

